



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 19 847:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 19 848:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 19 611.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 19 849:

Dá nova redacção ao artigo 22.º e seu § único do Regulamento Privativo da Inspeção Superior de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 18 315.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 45 045:

Dá nova redacção ao artigo 15.º e seu § único do Decreto n.º 41 556, que modifica a orgânica da prestação ao público dos serviços fixos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 19 847

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orça-

mento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor:

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 10), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» . . . . . 37 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 37 000\$00

Presidência do Conselho, 8 de Maio de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Portaria n.º 19 848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 611, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Escudos
Vice-cônsul . . . . .	5 000\$00
Chanceler . . . . .	3 500\$00
Caixa . . . . .	2 800\$00
Arquivista . . . . .	2 800\$00
Secretário . . . . .	2 700\$00
Escriturário . . . . .	2 600\$00
Idem . . . . .	2 600\$00
Idem . . . . .	2 350\$00
Idem . . . . .	2 350\$00
Idem . . . . .	2 200\$00
Idem . . . . .	2 200\$00
Idem . . . . .	2 000\$00
Idem . . . . .	2 000\$00
Idem . . . . .	1 800\$00

	Escudos
Idem . . . . .	1 800\$00
Contínuo . . . . .	1 550\$00
Idem . . . . .	1 300\$00
	41 550\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Maio de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 849

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da parte final da regra vi da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e ouvido o Conselho Superior Judiciário do Ultramar, o seguinte:

O artigo 22.º e seu § único do Regulamento Privativo da Inspeção Superior de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 18 315, de 11 de Março de 1961, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 22.º Em todas as inspecções os inspectores devem ouvir os magistrados e funcionários sobre as faltas que sejam notadas, das quais lhes entregarão nota articulada, e proceder a quaisquer diligências complementares a que as respostas dêem lugar.

O inspecionado não pode ser classificado sem a observância destas formalidades.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 45 015

O incremento verificado nestes últimos anos na instalação de postos públicos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, resultado da crescente expansão dos seus serviços, aconselha à simplificação do expediente a que a criação daqueles dá lugar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 15.º e seu § único do Decreto n.º 41 556, de 12 de Março de 1958, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º A criação, classificação e supressão das estações e postos a que se refere o artigo 1.º deste decreto serão feitas:

- a) Por alvará do administrador-geral dos Correios, Telégrafos e Telefones quando se trate de estações referidas nas alíneas a) e b) daquele artigo;
- b) Por simples despacho do mesmo administrador-geral quando se trate de postos públicos.

§ único. A criação de estações centrais, estações e postos far-se-á sempre dentro dos limites de despesa estabelecidos no orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, de acordo com as necessidades da exploração e as exigências do serviço público.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.